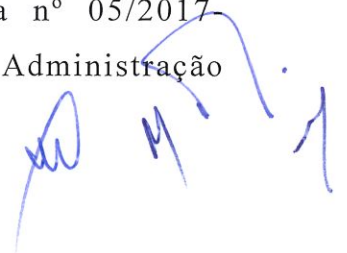


ATA DA 1077ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2017.

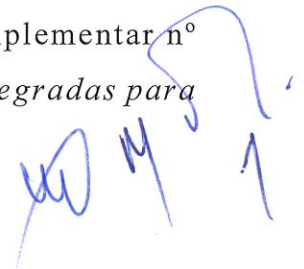
Às dezesseis horas do dia seis de março de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Roberta Cruciol Avanço. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor de Engenharia e Diretor-Presidente Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1076ª de 24/02/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.155230/2016-99 (vol. único) – Solicitação de análise de interferência de Linha de Transmissão Lote 5F – FIOL, Empresa JMM Ocidente; **03)** Processo nº 51402.169698/2017-41 (vol. único) – Licença sem remuneração da empregada Priscilla Belle Oliveira Pinto; **04)** Processo nº 51402.160770/2016-94 (vol. único) – Prestação de serviço de outsourcing – Contrato 26/2016 ADVEN – vinculado ao processo nº 51402.123846/2015-11; **05)** Processo nº 51402.127363/2015-94 (6º vol.) – Sistema de Gerenciamento; **06)** Processo nº 51402.027601/2012-11 (vol. único) – Desapropriação; **07)** Processo nº 51402.027638/2012-48 (vol. único) – Desapropriação; e, **08)** Processo nº 51402.094488/2014-41 (vol. único) – Desapropriação. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 11-DIREN, de 14/02/2017, consubstanciada no Despacho nº 11/2016-EGP, de 18/07/2016, que

trata sobre o Termo de Autorização de Travessia da Faixa de Domínio, a ser firmado com a empresa JMM-TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A., tendo por objeto a autorização de travessia da faixa de domínio da VALEC à JMM, com a finalidade de execução de obra para Travessia de Linha de Transmissão sobre a Ferrovia Oeste-Leste (FIOL), no trecho do Lote 5F, entre os km 954+200 a 954+400, sendo expressamente vedada a utilização diversa. Constatam dos autos, em síntese, que: *i)* o referido pleito foi apresentado pela CYMI Holding S/A, conforme e-mail, de 08/06/2016; *ii)* compete à VALEC regularizar a execução de travessia aérea, para a transmissão de energia elétrica, bem como autorizar a execução da mesma, nos termos do Decreto nº 84.398/1980; *iii)* a autorização pleiteada é regulamentada pela Resolução nº 2.695/2008, da ANTT, que dentre outras coisas dispõe sobre as obras de interesse de terceiros em faixa de domínio da ferrovia; *iv)* os projetos das interferências em análise foram aprovados pela Superintendência de Projetos, conforme Ficha de Análise de Estudos e Projetos, de 06/12/2016; *v)* o presente instrumento estabelece a gratuidade da referida autorização, devendo ter sua vigência iniciada na data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão da VALEC ou até a ausência de interesse por parte da JMM, o que ocorrer primeiro. Após análise, e corroborada no Parecer nº 314/2016-ASJUR/BSB, de 17/11/2016, na Nota nº 024/2017-ASJUR/BSB, de 08/02/2017, e no Despacho nº 010/2017-EGP, de 13/02/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Autorização de Travessia da Faixa de Domínio, a ser firmado com a empresa **JMM-TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.**, nos termos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 073/2017-DIRAF, de 06/03/2017, que trata do pleito da empregada PRISCILLA BELLE OLIVEIRA PINTO, matrícula SIAPE nº 1993919, ocupante do cargo de economista, lotada na Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI/DIPLAN), admitida em 04/02/2013, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 06/03/2017 a 01/06/2017, para participação em curso de formação, como

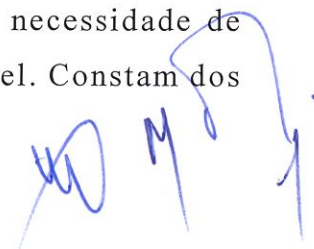
etapa obrigatória de concurso, para provimento no Cargo Analista de Planejamento e Orçamento, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Recursos Humanos, se manifestou por meio do Despacho nº 38/2017/GEREH/SUREH, de 27/01/2017, informando que a licença não remunerada não é prevista na legislação trabalhista, mas que nos termos do art. 44 da CLT, regime de trabalho dos empregados da Valec, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho; **b)** instada a se manifestar, a ASJUR emitiu o Parecer nº 055/2017-ASJUR/BSB, de 13/02/2017, e o Despacho nº 93/2017-ASJUR/BSB, de 16/02/2017, concluindo pela possibilidade de deferimento do pedido de licença não remunerada para participar do curso de formação, ressaltando, contudo, que deverá ocorrer a suspensão do pagamento de salário enquanto a mesma perdurar, recomendando a adoção das medidas articuladas no § 46 do referido parecer, bem como opinando por aguardar a manifestação da SEST nos autos do Processo nº 51402.134718/2015-10, que trata de caso semelhante, quanto à análise dos demais benefícios; e **c)** a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favorável à concessão de licença não remunerada, desde que observados os itens “c” a “d”, do parágrafo 46, do Parecer supracitado. Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a concessão de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** à empregada **PRISCILLA BELLE OLIVEIRA PINTO**, para participação em curso de formação, como etapa obrigatória de concurso, para provimento de cargo público da Administração Pública Federal, pelo período de 06/03/2017 até 01/06/2017, devendo serem suspensos todos os efeitos do contrato de trabalho da referida empregada, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 18/2017-DIRAF, de 24/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Nota Técnica nº 05/2017-GEADM, de 13/01/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração



e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº042/2017–ASJUR/BSB, de 08/02/2017, e no Despacho nº 04/2017/GEADM/SUADM, de 09/02/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2016 a ser firmado com a empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o acréscimo de 8 (oito) equipamentos de reprografia para atender as necessidades da sede da Valec em Brasília/DF, no valor de R\$245.520,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais). O objeto do Contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades da CONTRATANTE situadas em Brasília/DF (Lote 1 do Edital – Grupo 1 no Comprasnet), conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.* Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 54/2017-DIRAF, de 17/02/2017, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica nº 013/2017–GEADM, ambos de 06/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* a abertura dos procedimentos para a contratação por adesão à Ata de Registro de Preço nº 03/2015 do Comando Militar da Amazônia (Ministério da Defesa), com fundamento no art. 22, do Decreto nº7.892/2013 e após a competente assinatura pelo Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto *a contratação de soluções integradas para*



a segurança de ativos patrimoniais e de dependências e para o monitoramento e o controle de objetos, incluindo a instalação, o treinamento, o suporte e a manutenção necessários, conforme condições, exigências e estimativas descritas no Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 3.854.288,51 ( três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/1993. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 16/2017-DIREN, de 24/02/2017, que trata da necessidade de convalidação de indenização referente à desapropriação amigável. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** foi efetivada indenização no valor de R\$21.676,80 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em 01/07/2010 (OB nº 2010OB804871), referente à desapropriação amigável de terra nua e das benfeitorias, em uma área total de 2,5600 hectares, parte da Fazenda Baroneza II, localizada no município de Uruaçu/GO, de propriedade da expropriada ANA RIBEIRO CARVALHO; **b)** todo procedimento expropriatório se deu entre os anos de 2008 e 2010, por meio do processo VAL 004B -11 -GO, sem autorização da DIREX, sendo necessária a convalidação da referida indenização para que se possa efetivar o registro da escritura de desapropriação e a proteção do patrimônio público, nos termos do Memorando nº 009/2017 – LBF/Gerência – FNS/SUDES/DIREN, DE 19/01/2017; **c)** com amparo no art. 55, da Lei nº 9.784/99, a Superintendência de Desapropriação e Arqueologia solicita a convalidação da referida indenização, conforme Despacho nº 28/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 21/02/2017. Após análise, e consubstanciada nos supramencionados documentos, a Diretoria *resolveu* **CONVALIDAR** a referida indenização, por desapropriação amigável, nos termos apresentados. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 17/2017-DIREN, de 24/02/2017, que trata da necessidade de convalidação de indenização referente à desapropriação amigável. Constatam dos



autos em síntese, que: **a)** foi efetivada indenização no valor de R\$6.491,52 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), em 01/07/2010 (OB nº 2010OB80469), referente à desapropriação amigável de terra nua e das benfeitorias, em uma área total de 0,7840 hectares, parte da Fazenda Baroneza II, localizada no município de Uruaçu/GO, de propriedade da expropriada ANA RIBEIRO CARVALHO; **b)** todo procedimento expropriatório se deu entre os anos de 2008 e 2010, por meio do processo VAL 004B -11 -GO, sem autorização da DIREX, sendo necessária a convalidação da referida indenização para que se possa efetivar o registro da escritura de desapropriação e a proteção do patrimônio público, nos termos do Memorando nº 008/2017 – LBF/Gerência – FNS/SUDES/DIREN, DE 19/01/2017; e **c)** com amparo no art. 55, da Lei nº 9.784/99, a Superintendência de Desapropriação e Arqueologia solicita a convalidação da referida indenização, conforme Despacho nº 27/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 21/02/2017. Após análise, e consubstanciada nos supramencionados documentos, a Diretoria *resolveu CONVALIDAR* a referida indenização, por desapropriação amigável, nos termos apresentados. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 09/2017-DIREN, de 25/01/2017, que trata da necessidade de convalidação de indenização referente à desapropriação judicial. **a)** foi efetivado depósito judicial, em 16/03/2009, no valor de R\$ 60.650,20 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) e da sentença final, em 21/07/2016, no valor de R\$ 186.592,04 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme OB nº 2016OB806899, correspondente ao valor da condenação (R\$ 165.000,00) acrescido de juros compensatórios, moratórios e honorários advocatícios, totalizando R\$ 247.242,24 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente à desapropriação judicial dos lotes 15, 16 e 17 da Quadra 39, do loteamento denominado Residencial Morumbi, com área de 1.591,93 m<sup>2</sup>, de propriedade do expropriado CANDIDO ELISEU; **b)** todo procedimento expropriatório se deu entre os anos de 2008 e 2016, por meio do

processo VAL 021.45-PS-G0, sem autorização da DIREX, sendo necessária a convalidação da referida indenização para que se possa efetivar o registro da escritura de desapropriação e a proteção do patrimônio público, nos termos do Memorando nº 010/2017-LBF/Gerência – FNS/SUDES/DIREN, de 19/01/2017; c) com amparo no art. 55, da Lei nº 9.784/99, a Superintendência de Desapropriação e Arqueologia solicita a convalidação da referida indenização, conforme Despacho nº 08/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 25/01/2017. Após análise, e consubstanciada nos supramencionados documentos, a Diretoria *resolveu* **CONVALIDAR** a referida indenização, por desapropriação judicial, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de março de 2017.

  
Roberta Cruciol Avanço

Secretária



Mario Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia

  
Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações

  
Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL CONTRATO Nº 026/2016 - ADVEN - Comércio, Locação e Serviços Ltda

INSTRUMENTO	DATA DE ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR/REFLEXO FINANCEIRO			JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			período	início	término	inicial R\$	acumulado R\$	%	
CT nº 026/2016	08/09/2016	Prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner grampos e demais insumos necessários, sistemas de gestão e monitoramento, bem como atendimento de suporte aos usuários. da VALEC - BSB/DF.	12 Meses	08/09/16	09/09/17	R\$ 1.028.280,00	R\$ 1.028.280,00		
TA nº 01/2017		TAC com acréscimo de equipamentos			09/09/17	R\$ 245.520,00	R\$ 1.273.800,00	23,87	NT. 05/2017

Atesto as informações acima.  
Em, 13/01/2017.

Daniel Fernandes da Silva  
Gestor do Contrato

